



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.961 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.647 — DE 26 DE JANEIRO DE 1959

Fixa novas taxas sobre réses depositadas ou abatidas no Matadouro do Maguari.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São fixadas, na forma constante das tabelas abaixo, as novas taxas a serem cobradas pelo Matadouro do Maguari e que incidem sobre réses depositadas ou abatidas naquele próprio municipal.

Tabela

A que se refere o art. 85 do Regulamento do Matadouro do Maguari

TAXA A

Gado Bovino: Cr\$ por quilo de peso vivo, verificado no ato da entrada 0,30

Gado Miúdo: Cr\$ por quilo de peso vivo, verificado no ato da entrada 0,30

OBSERVAÇÃO — O pagamento desta taxa daria direito

a que o gado permaneça nos currais durante oito dias

e a matança, amanhã e pesagem das carnes.

TAXA B

Gado Bovino: Cr\$ excedendo os oito (8) dias gratuitos da Taxa A, pagará por dia cada vez 5,00

Gado Miúdo: Cr\$ cada animal por dia 2,50

TAXA C

(Do gado em trânsito)

Gado Bovino: Cr\$ desembarcado nas pontes do Matadouro, por cabeça 40,00

em qualquer ponto do litoral 50,00

Gado Miúdo (porcos, cabras, carneiros) Cr\$ desembarcado em qualquer ponto do litoral 20,00

nas pontes do Matadouro 15,00

TAXA D

(Beneficiamento de Visceras e Chifres)

Gado Bovino: Cr\$ cada viscera beneficiada 8,00

Gado Miúdo: Cr\$ cada visceras beneficiada 2,00

cada chifre beneficiado com direito a 30 dias de armazenagem 0,50

Couros:

de gado abatido no Matadouro, por dia que excede dos 30 dias para armazenamento gratuito, por unidade 1,20

de gado não abatido no Matadouro, por unidade 2,00

OBSERVAÇÃO: O couro beneficiado ou não no ato da saída pagará por unidade 4,80

Chifres:

De gado abatido no Matadouro, por dia que excede dos 30 dias gratuitos para armazenagem, por unidade 0,20

TAXA F

Esta Taxa recairá sobre a venda de graxa, pó de osso "Kafil" e cola e será cobrada, por quilo 1,00

TAXA G

Os serviços extraordinários ou além do horário normal do expediente pagarão 30% de aumento sobre as Taxas normais.

TAXA H

(Couros do Litoral) 10,00

Por unidade 1,20

TAXA R

(Repesagem)

de cada vez, quer seja bovina, quer miúda 1,20

Art. 2º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1959

Gal. de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Finanças

PORTARIA N. 16 — DE 27 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o doutor Antônio Aratijo, médico fisiologista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, ora chefando, em comissão, o Centro de Saúde N. 1, para responder pelo expediente daquela Secretaria, com vigência desde 14 de corrente, durante a ausência do respectivo titular doutor Henry Checrala Kayath, que se encontra no sul do País. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1959. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

berá os provenientes a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Wilton Vieira de Novoa, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Igarapé-Miri, vago com a aposentadoria de Rodrigo Lira de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1959. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Leopoldo Favacho para exercer o cargo, que se acha vago, (de 2.º Suplente de) de Pregador na Vila "Lauro Sodré", distrito judiciário da Comarca de Curuça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1959. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Benedito Vaz Piñeiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pregador na Vila "Lauro Sodré", distrito judiciário da Comarca de Curuça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1959. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olyntho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, Domingos Ferreira Ribeiro, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, o qual perce-

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve dispensar o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Marcio de Moraes Navarro, da função de Comissário de Polícia na Vila de Maiautá, município de Igarapé-Miri.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Mátria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Anual | Cr\$ 800,00 |
| Semestral | " 500,00 |
| Número avulso | " 2,00 |
| Número atrasado | " 3,00 |

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

| | |
|-----------------|---------------|
| Anual | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral | " 600,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral, da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Melo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, o 2º tenente reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, Nélio Ferreira de Oliveira, das funções de Delegado de Polícia no município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Melo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Santana Pereira para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor na vila de Cafetal, distrito judiciário da Comarca de Marapanim, vago com a exoneração, a pedido, de Rui Ferreira da Paixão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Melo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve designar o 3º sargento da Polícia Militar do Estado, Márcio de Moraes Navarro, para exercer as funções de Delegado de Polícia no Município de Juruti, vago com a dispensa, a pedido, do 2º Tenente reformado do C. M. B., Nélio Ferreira de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Melo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve designar o 2º sargento da Polícia Militar do Estado, Silas Guimarães Pacheco para exercer a função de Delegado de Polícia no Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Melo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, combinado com o art. 84 da mesma Lei n. 749. Ester Pinto de Oliveira, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Eugênia Dias da Rocha Carvalho, ocupante efetiva do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, a qual receberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamin de Souza Monteiro, do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Benjamim de Souza Mon-

teiro, para exercer, interinamen-

te, o cargo de Coletor, padrão B,

do Quadro Único, lotado na Co-

letoria de Itupiranga, vago com o

falecimento de Salvador Chamon.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, Josefina Barbosa de Oliveira, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º, da Constituição Federal, Eulália Campbell da Costa, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, Cassilda Ierecê de Matos Maciel Gonçalves, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, Aristóteles de Almeida Coutinho Rodrigues, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, Hilda Saldanha da Costa, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único lotado em Grupo Escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, Edelmir Xavier Falcão de Carvalho, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, Delfina Simith de Moraes, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado em escola do interior, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, Capitolina Pereira Lima, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas Reunidas Dr. Paes de Carvalho na Vila do Mosqueiro, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, Carlota Redig Gaia, ocupante efetiva do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Santa Maria, no Município de Cametá, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO
DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, Raimunda da Cunha Lauzid, ocupante efetiva do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola de Subúrbio da Capital, a qual per-

ceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNOGABINETE DO
SECRETARIOPORTARIA N. 1 — DE 26 DE
JANEIRO DE 1959

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Prorogar, por necessidade do

serviço, o expediente de hoje, desta Secretaria, até às 14,30 horas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado, Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 26 de janeiro de 1959.

José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 23/1/59.

Ofícios :

N. 28, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propõe a nomeação do Sr. Silas Guimarães Pacheco, 2º sargento da P.M.E., para exercer o cargo de delegado de polícia de Itatuba — Ao S.I.J., para o ato.

N. 46, da Assembleia Legislativa, acompanhado de um requerimento do Deputado Avelino Martins — Ao Dr. Afonso Freire, D.E.R. Regulamente-se o pedágio, para o tráfego pelo ramal 14 Bóca, da Rodovia Capanema.

N. 15, do Comando da Polícia Militar, tratando do cabo Jair Paes de Carvalho na Vila do Mosqueiro, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

N. 22, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro das aposentadorias de Amíntas Cunha, Valentim Farias de Oliveira, Tertuliano de Moraes Rodrigues, Raimundo Hipólito do Vale, Joaquim Clementino de Moura, Luiz Macena de Lima, José Veríssimo da Silva, Maria Antonia Ribeiro, Augusto Carlos da Silva, Antônio Gonçalves Damasceno, Alba Ayres Pereira, Domingos de Macedo Moura, José Inácio de Lima, Izabel Araújo da Silva, Juilleta Dirmacy Palheta da Silva, Ester da Costa Porto Nunes Bibas, Helena Georgina de Sousa Moura, Severino Bispo de Araújo, Lúzia Redig de Vasconcelos, Heitor de Matos Corrêa, Antônio Lopes Pereira, João Corrêa Godinho, Anita Ribeiro de Azevedo, Inácia Carvalho de Melo, Francisca Braga Coelho, Alice Nazareno do Carmo, Inácia Júlia da Silva Moura, Luciana da Igreja e Silva, comunica que foi negado o registro de aposentadoria de Ana de França e José Crescêncio Batalha.

— Encaminhe-se ao D.S.P.

A Secretaria do Interior e Justiça remeteu ao Sr. Walterno Cardoso Teixeira, ora na direção do Instituto "Lauro Sodré", o seguinte ofício, n. 52, de 26 do corrente :

Ilustríssimo Senhor

WALTERNO CARDOSO TEIXEIRA

Coordenador-Secretário do

Instituto Lauro Sodré

NESTA

O Excelentíssimo Senhor General Magalhães Barata, Governador do Estado, incumbiu esta Secretaria de transmitir a Vossa Senhoria os seus elogios pelo cíab de sempre dado à missão que lhe foi confiada, junto ao Educandário "NOGUEIRA DE FARIA", onde, com método e interesse, correspondeu à sua confiança, demonstrando conhecimentos para o fim designado.

Ditos elogios devem ser registrados em seus assentamentos funcionais.

Cordiais saudações

Olyntho Salles

Resp. pelo exp. da Secretaria do

Interior e Justiça

**GABINETE
DO SECRETARIO**

FORTARIA N. 106 — DE 20 DE JANEIRO DE 1959

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar os Senhores Francisco Canindé Coutinho, Fiscal de Rendas lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e Osvaldo Dias Ferreira, Coletor Estadual lotado na Coletoria de Salinópolis, para procederem, em conjunto, revisão e fiscalização do imposto de vendas e consignações junt aos estabelecimentos comerciais dos municípios de Salinópolis referente aos exercícios de 1957 e 1958, podendo, para o bom desempenho dessa missão requisitarem na Coletoria local o necessário meio de transporte, inclusive o pagamento das suas diárias e percentagens sobre o imposto arrecadado em consequência dessa fiscalização.

Concluído o serviço os designados apresentarão circunstaciado relatório, discriminando as casas comerciais fiscalizadas, as notificações feitas, o imposto produzido, as despesas efetuadas e outras ocorrências que porventura houverem.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 20 de Janeiro de 1959.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

PORTEIRA N. 107 — DE 20 DE JANEIRO DE 1959

Oscar Nicolau da Cunha Louzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Mandar que o Sr. Luiz Varella Guimarães, Escrivão da Coletoria Estadual de Capanema, por necessidade do serviço e interesse pedido a Secção de Coletorias, a partir do dia 18 de Janeiro corrente, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 20 de Janeiro de 1959.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

PORTEIRA N. 108 — DE 26 DE JANEIRO DE 1959

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em cumprimento as determinações do Exmo. Sr. General Governador do Estado em despacho exarado no ofício n. 18 de 23/1/59 desta Secretaria d. Estado de Finanças.

RESOLVE:

Mandar que o Sr. Mário Pereira de Carvalho, Coletor Estadual de Anhangá, por necessidade do serviço e interesse da administração pública, passe a responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Marabá, durante o impedimento do respectivo titular Sr. Alfredo José Chiquia, de quem deverá receber o arquivo da Exaoria, inclusive os valores em sélos e dinheiro, mediante balanço e inventário em três vias.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

N. 1, dô Ministério da Agricultura — Embarque-se.
S/n., da Guarda da Lancha "Inspetor Pinto Marques" — A contadaria.

N. 412, de Silva Lopes & Cia. — Informe a 2a. Secção.

S/n., do Núcleo Colonial de Monte Alegre — Embarque-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 26 DE JANEIRO DE 1959

| | |
|----------------------------------|--------------------|
| Renda de hoje p/ o Tesouro | 905.010,70 |
| Renda de hoje comprometida | 17.780,50 |
| Total de hoje | 922.791,20 |
| Total até ontem | 42.676.153,80 |
| Total até hoje | Cr\$ 43.598.945,00 |

Visto : (a) ilegível, diretor e confere — Ueusa Carvalho, p/ contador

Renda de hoje p/ o Tesouro

688.205,10

Renda de hoje Comprometida

35.548,90

Total de hoje

723.754,00

Total até ontem

41.952.399,80

Total até hoje

Cr\$ 42.876.153,80

Visto : (a) ilegível, diretor e confere — Ueusa Carvalho, p/ contador

ARRECADAÇÃO DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1959

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TOSOURARIA

| | |
|---|--------------------------|
| Saldo do dia 23/1/59 | 4.031.903,50 |
| Renda do dia 23 e 24/1/59 | 2.054.235,20 |
| Suprimento à Th.-Ch. B.L. M. Gerais | 16.780,00 |
| Recolhimentos e descontos | 25.590,00 |
| S o m a | 6.128.507,70 |
| Pagamentos efetuados no dia 26/1/59 | 677.060,00 |
| Saldo para o dia 27/1/59 | Cr\$ 5.451.447,70 |

Dep. de Despesa, 26/1/59. — (a) Expedito Almeida, Diretor.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8.ª REGIÃO**

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado. Em 21/59.

Processo :

N. 3396, de Narian Moreira Chaves Mazzini — Como requer nos termos do parecer do S.C.R.

**GABINETE
DO SECRETARIO**

FORTARIA N. 13/59 — DE 27 DE JANEIRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Ferreira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo o que requereu Ofir Pamplona Barros, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2001/56.

RESOLVE:
Nesta data designar o Agremador Valdomiro Pompeu de Sales para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Capim.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Obras, Terras e Viação 27 de Janeiro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 27/1/59.

Processo :

Ns. 107, da Coletoria de Anhangá; 109, da Coletoria de Baião; 112, da Coletoria de Castanhais; 113, de Maria Pires da Conceição; 114, de Dolores Santa Brígida do Nasimento; 115, de Severino Ramos Ribeiro; 144, de Manoel do Rosário Borel; 147, de João Marques Evangelista; 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, da Coletoria de Tucuruí; 155, da Coletoria de Maracanã; 161, de Jônias Dias da Vila Cruz; 175, de Raimunda Soárez Ribeiro; 177, 178 e 179, da Coletoria de Juruti; 180, de Rosânia Coelho dos Anjos — Ao Serv. de Terras.

— NS. 3415, de Elias Frutuoso do Espírito Santo; 3416, de Manoel Tomas de Santana; 3500, de Elisa Barbosa de Souza e 63, de Sabastião do Carmo Corrêa — Baixaria.

— Ns. 3450, de Manoel Benedito Ferreira da Silva; 3451, de José Dias; 3461, de R. Moura & Cia.; e 100, de Antônio Borges de Souza — A superior coincide.

ração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.
— Ns. 146, de Manoel Duarte Pinto; 159, ds José Rodrigues Silva e 162, de Maria José Saliba — Ao S.C.R.
— Ns. 106, do Tribunal de Con-

tas do Estado e 110, da União Acadêmica Paraense — Agradecer e arquivar.
— N. 111, do Departamento Estadual de Águas — Ao D.E.A.
— N. 163, do Departamento Estadual de Águas — A.S.F.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
LEI-RESOLUCAO N. 8 — DE 24 DE JANEIRO DE 1959

A Câmara Municipal de Igarapé-Miri, decreta e a Mesa Promulga e Pública, a seguinte Lei-Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas, por unanimidade, de acordo com o art. 43, item 9, da Lei Orgânica dos Municípios, as contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal de Igarapé-Miri, relativas à gestão do Prefeito Alcides Pinheiro Sampaio, referentes ao exercício de 1958;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei, entrará em vigor à data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, 24 de janeiro de 1959.

(aa) Acácio Corrêa Leão Presidente
Raimundo da Costa Gomes Vice-Presidente
Silvestre Corrêa de Miranda 1.º Secretário
Manoel Borges Gonçalves 2.º Secretário
(T. 23.296 — 28|1|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Clemente da Silva, brasileiro, casado, residente nessa Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa José Pio, Dalma Dutra, Travessa 14 de Marco e Rua Curuçá, a... 283.80m.

Dimensões:

Frete — 5,10m.
Fundos — pela lateral direita 60,20m; pela lateral esquerda, formada por 5 elementos ou seja 1.º com 36,15—2.º dentro do terreno 3,50m; 3º 15,50m, em direção aos fundos; 4º com 1,20m. para fora do terreno e 5º com 7,70m. em direção aos fundos.

Dimensões:

Frete — 5,10m.
Fundos — pela lateral direita 60,20m; pela lateral esquerda, formada por 5 elementos ou seja 1.º com 36,15—2.º dentro do terreno 3,50m; 3º 15,50m, em direção aos fundos; 4º com 1,20m. para fora do terreno e 5º com 7,70m. em direção aos fundos.

Travessão — 16,35m.
Área — 638m² 098125.

Terrreno de forma irregular, edificado com o n. 363. Confinando a direita com o imóvel n. 361 e a esquerda, com o de n. 365.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto cu reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1959. — (a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras

(T. 23.467 — 22|1 e 1, 11|2|59)

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS RÁDIOFÔNICOS DO PARÁ

Resumo dos Estatutos da "Associação dos Cronistas Rádiofônicos do Pará", aprovados em sessão de Assembleia Geral, à 30 de novembro de 1957.

Denominação — "Associação dos Cronistas Rádiofônicos do Pará".

Fundo Social — É constituído de: jóias, mensalidades, donativos, etc..

Fins — Tem por finalidade:

a) — Congregar os cronistas especializados em rádio, que militam na imprensa paraense; b) — Procurar a harmonia de seus associados, de maneira a evitar atritos ou divergências de qualquer natureza entre elas.

Data da fundação — 7 de março de 1957.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — A Associação se extinguirá em qualquer tempo por consenso unânime de seus membros ou nos termos da lei.

Diretoria: — Presidente — Nivaldo Frazão, brasileiro, solteiro, funcionário federal, residente à Rua Henrique Gurjão, n. 23.

1º Secretário — Raimundo Aecio Matos, brasileiro, solteiro, bancário.

Tesoureiro — Edison Torres, brasileiro, solteiro, jornalista.

Belém, 27 de janeiro de 1959.

(a.) Nivaldo Frazão, Presidente.

(T. 23.297 — 28|1|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1938, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito José Maria Sampaio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Bailique n. 58.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1959. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, Secretário.

(T. 23.460 — 21, 22, 23, 24 e 28|1|59)

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ

Na forma dos artigos 16, § 3º e 18, §§ 2º e 3º, dos Estatutos convido os srs. associados para, no próximo dia 29 do corrente mês e ano, às dezessete (17) horas, no salão de reuniões da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), no Palacete do Fárum, procederem à eleição da Diretoria e demais órgãos dirigentes desta Associação.

Belém, 21 de janeiro de 1959.

(a) Joaquim Gomes de Norões e Souza, Presidente em exercício.

(Ext. 28|1|59)

CUSTODIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Assembleia geral ordinária — Convocação

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de janeiro de 1959, às 9 horas, na nossa sede social, à Rua Gaspar Viana n. 145, para o seguinte fim:

a) Eleger o Conselho Fiscal e os suplentes;

b) Fixar os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal no ano de 1959;

c) Examinar o relatório da Diretoria, o Balanço Geral fechado em 31 de dezembro de 1958, a Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas e o Parecer do Conselho Fiscal, e

d) O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1959. — (a) Custódio de Araújo Costa, diretor-presidente.

(T. 23.502 — 20, 24 e 28|1|59)

SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 25 de Janeiro de 1959...

Os Diretores:
Luiz Figueirêdo Moraes
Manoel Gonçalves Leitão

(Ext. — Dias 25, 27 e 28|1|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.388

ACÓRDÃO N. 37
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Manoel Mauricio Ferreira.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, sendo requerente, Manoel Mauricio Ferreira; e, requerido, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em denegar o pedido, posto que nenhum direito líquido e certo assiste ao impetrante para ser amparado pela medida excepcional do mandado de segurança.

Manoel Mauricio Ferreira, brasileiro, casado, Tenente Coronel da reserva da Polícia Militar do Estado, impetrata mandado de segurança na conformidade do parágrafo 24, do art. 141 da Constituição Federal, complementando pelo art. 1º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, consubstanciado no decreto n. 2.543, de 8 de julho de 1958, que reverteu o postulante ao serviço ativo da Polícia do Estado.

Prestando informações S. Excia. o Sr. Governador do Estado, no Ofício de fls. 10, esclarece que o impetrante não tem direito líquido e certo ofendido para defender através Mandado de Segurança; e não tem porque o ato do Governo, constante do Decreto 2.545, é ato perfeitamente legal, com assento e com origem no dispositivo expresso no art. 2º e seu parágrafo único da lei 207. É bem verdade que o decreto impugnado, em sua redação, omitiu expressamente o caráter em que voltava o oficial a atividade, porém, declinando claramente o texto da lei em que se fundamenta para assim proceder, não deixa dúvida nenhuma particularidade: a convocação ou chamamento para que o impetrante volte a prestar serviços à Polícia Militar é em caráter provisório, isto é, durante o tempo que o Governo considerar in-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dispensáveis ditos serviços.

O Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, com vista no processo, emitiu seu parecer de fls. no qual opinou pelo indeferimento da segurança.

O impetrante é tenente-coronel da Polícia Militar do Estado e foi transferido, a seu pedido, pelo decreto n. 2.429, de 31 de março de 1958, para a Reserva Remunerada.

Pelo decreto n. 2.534, de 8 de julho do mesmo ano, o Chefe do Executivo, o convocou ao serviço ativo, na conformidade do art. 2º parágrafo único, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

Contra essa convocação insurge-se o impetrante por considerá-la ofensiva ao seu direito líquido e certo de integrar a reserva remunerada daquela corporação militar, desvinculado dos deveres e obrigações que competem, privativamente, aos militares da ativa.

Fundamenta-se o presente pedido, precisamente, no parágrafo 2º do art. 308, do diploma legal n. 207, de 30-12-49, já mencionado, e expresso nos seguintes termos:

"A situação de inatividade, depois de declarada não mais permitirá a reversão ao serviço ativo, executados os casos disciplinados no capítulo V do título I deste estatuto".

Os casos disciplinados no capítulo V do título I e que constituem as excessões ao princípio geral proibitivo, são as constantes dos arts. 87, 88 e 89.

"Art. 87 — Mediante processo administrativo judiciário, poderá admitir-se a reversão de oficial demitido coercitivamente ou voluntariamente".

"Parágrafo único — os demitidos por força de sentença judiciária mente mediante outra em contrário podem reverte à situação anterior, com resarcimento dos prejuízos porventura havidos".

"Art. 88 — É lícito ao Governo, em qualquer tempo, mandar que reverta à atividade o oficial agregado, nos ca-

sos das letras b) e g) do art. 315".

"Art. 89 — O oficial agregado reverte ao serviço tão logo cesse o motivo que determinou a agregação".

Evidentemente, em nenhum desses dispositivos se acha o caso do impetrante, inativo da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado. Eles cogitam, apenas, das hipóteses de perda de posto ou graduação, formas de inatividade regulamentadas pelos dispositivos integrantes dos Capítulos V e II do Título IV da lei 207, de 30 de dezembro de 1949.

Posta a questão sob o ponto de vista da reversão do inativo ao serviço ativo, não há negar os fundamentos expendidos pelo nobre patrono do requerente, são perfeitamente legais e jurídicos. Acontece, porém, que o caso dos autos e o da reversão de inativo ao serviço ativo, mas de simples convocação, fundamentando-se o ato impugnado no parágrafo único do art. 2º da lei 207, in verbis:

"Art. 2º

"Parágrafo único — São considerados em serviço da Polícia Militar, em caráter transitório, os militares da reserva, quando convocados ao serviço ativo, e os cidadãos incorporados na forma desta lei".

É claro que, se se tratasse de reversão teria o Governo invocado um dos dispositivos do Capítulo V, do Título I da Lei 207.

Tal não ocorreu, porém, posto que o ato impugnado está assim regido:

"Decreto n. 2.543 — de 8 de julho de 1958".

"Reverte ao ativo da Polícia Militar do Estado o tenente-coronel da Reserva Remunerada Manoel Mauricio Ferreira".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

"Decreta:

"Art. 1º — Ficar avvertido ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado, de acordo com o art.

2º, parágrafo único, da Lei Estadual n. 207, de 30-12-1949, o tenente-coronel da Reserva Remunerada Manoel Mauricio Ferreira, a contar desta data".

"Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1958.

(a) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. Olyntho de Sales Melo, Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça".

Houve, é certo, no Decreto acima transscrito, o mau emprego da palavra reverte, usada não no seu verdadeiro sentido técnico. Contudo, o essencial, o fundamento do ato impugnado é, justamente, o da convocação, isto é, o chamamento do impetrante para servir provisoriamente, durante o tempo que o Executivo considerar indispensáveis os seus serviços. Contra essa provisão não existe proibição legal alguma. Ainda que omissa a Lei 207 quanto ao processamento da convocação ao serviço ativo do inativo da reserva remunerada, a verdade é que, as legislações subsidiárias, previstas pelo art. 361, daquela diploma legal, não só autorizam a convocação, como estabelecem os direitos e vantagens decorrente dessa convocação. Nenhum direito líquido e certo, pois, assiste ao impetrante para ser amparado pela medida requerida.

Custas, como de lei.

Excedido o prazo por motivo de acúmulo de serviço.
Belém, 24 de setembro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator — Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de janeiro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 42
Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Juvenal Lopes Pinheiro, Adjunto de Promotor Público do Interior.

Requerido: — O Governo do

Estado.
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, Juvenal Pinheiro; e, requerido, o Governo do Estado do Pará, etc.

I — Acordam os Juízes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, deferir a segurança impetrada por Juvenal Lopes Pinheiro, para que continuasse como adjunto de promotor público de Salinópolis, 2º Término Judiciário da Comarca de Capanema de cujo cargo foi exonerado pelo Governo do Estado.

II — E assim decidem porque o adjunto de promotor jamais deixou de ser demissível ad nutum. Considerá-lo ao contrário seria dar-lhe maiores garantias, vantagens, prerrogativas e segurança do que os Promotores Públicos, formados em direito. Os vários dispositivos do Código Judiciário do Estado, são bem claros fazendo os órgãos do Ministério Público, a distinção entre êsses vários órgãos. Todos eles são preenchidos por pessoas de confiança do Poder Executivo.

É assim que no artigo 460 do referido Código Judiciário enumerando os diversos órgãos, em seu inciso V, dá os adjuntos de promotores como órgãos do Ministério Público. O mesmo nota-se no inciso II desse artigo 460, quando refere-se ao Sub-Procurador Geral do Estado (Lei n. 761 de 8-3-1954) diz que o Procurador Geral do Estado é demissível ad nutum. Se o Chefe do Ministério Público é assim demissível por que não os são os demais órgãos? Certamente que haverá exceção aqueles que são investidos nos cargos por terem prestado concurso. Mas, os cargos de adjuntos de promotores são providos independentemente da prestação de concurso. Substituem os Promotores em seus impedimentos e faltas (inciso I do artigo 468 do Código Judiciário); a elas são assegurados os vencimentos, apenas os vencimentos do Promotor, quando funcionarem em substituição a este (Parágrafo único do art. 470 do Código Judiciário do Estado).

É também o próprio Código Judiciário que em seu artigo 479, segunda parte que preceita que "os demais membros do Ministério Público com exceção" do Sub-Procurador Geral e Adjuntos de Promotores são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante o concurso de títulos e provas".

Ora, "os adjuntos de promotores públicos e os promotores interinos serão nomeados livremente pelo Chefe do Poder Executivo, independentemente de concurso, de preferência dentre os graduados em direito", e por que não a exoneração e a demissão?

Não resta a menor dúvida que as disposições dos artigos 497 e

498 do Código Judiciário do Estado (Lei n. 761 de 8-3-1954), são aplicáveis aos membros do Ministério Público que obtêm nomeação por concurso, pendentes à sua vontade. Exemplo: os bachareis em direito nomeados promotores, e nos cinco anos seguintes não fizeram encuso, porque este não foi aberto. Os dispositivos agora citados não são aplicáveis aos adjuntos de promotores, porque como já foi dito antes não são admitidos por via de concurso. Tanto isso é verdade que no final do artigo 499 do Cod. Judiciário já citado, há o preceito que diz ter o adjunto de promotor, vencimentos à base de 60% sobre os dos promotores do interior. Os adjuntos de pro-

motores não são nomeados em caráter efetivo. De modo que a eles não podem ser aplicáveis as disposições dos artigos 186 e 188 da Constituição Federal.

Pelo exposto vê-se que o impetrante não tem direito líquido e certo ao que requereu e por isso lhe é negada a segurança. Custas pelo requerente.

Belém, 6 de novembro de 1957.
(aa) Mauricio Pinto, Relator
Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de janeiro de 1959.
(a) Amazonina Silva — Secretária.

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 4.ª VARA

Citação com opção de 30 dias. O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou dêle tiverem conhecimento que lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. O Doutor José Flexa Pinto Ribeiro, brasileiro, desquitado, professor universitário, residente no Rio de Janeiro, por seu advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, com fundamento nos arts. 550 e segs. do Código Civil Brasileiro, c.c. arts. 454 e segs. do Código de Processo Civil em vigor, vem por meio desta expôr e finalmente requerer a V. Excia. o seguinte: I — Por escritura pública lavrada em Notas do Cartório Diniz, desta Capital, a folhas 132, do livro n. 92, em 13 de setembro de 1913, realizou-se a cessão e transferência de direitos credítórios e hipotecários de Ludgero Bernardo de Azevedo, funcionário público, casado, residente e domiciliado em Belém a favor do suplicante, sendo devedores o Doutor Luiz Alexandrino de Araújo Bahia e sua mulher e Mariana Izabel de Araújo Bahia. Entre os bens objeto dessa hipoteca se encontrava o prédio número cento e trinta e três (133), antigo, atual duzentos e oitenta e cinco (285), nesta cidade, à Rua Padre Prudêncio, medindo seis metros e trinta centímetros de frente (~6m.30) por trinta e seis ditos de fundos (36m.00), confinando pelo lado direito com o imóvel de Paulo Muraille ou seus sucessores e pelo lado esquerdo, com Antônio Cunha Muniz ou seus sucessores. Essa escritura está inscrita no Registro de Imóveis desta Comarca, 1º Ofício, livro 2-H, fls. 223, n. 6.262, desde sete de outubro de 1913. II — Os devedores Luiz Alexandrino de Araújo Bahia e sua mulher Mariana Iza-

bel de Araújo Bahia, não podendo pagar a dívida, fizeram entrega do prédio acima referido ao petionário no ano de 1915 (mil novecentos e quinze), há quarenta e três anos, portanto. Dessa dação em pagamento não chegou a ser lavrada a escritura pública respectiva, permanecendo em aberto no Registro de Imóveis a inscrição em nome dos antigos proprietários Luiz Alexandrino de Araújo Bahia e sua mulher, com averbação da hipoteca (documentos anexos). Desde 1915 que o suplicante está na posse desse imóvel, administrando-o como seu, tanto assim que desde aquela data recebe os aluguéis, paga os impostos, realiza obras de conservação, tendo até realizado o seguro contra incêndio, conforme prova a apólice anexa n. 99.275, da Companhia de Seguros Comercial do Pará. III — Diz o art. 550 do Código Civil Brasileiro que "aquele que, por trinta anos, sem interrupção nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa fé, que, em tal caso se presumem; podendo requerer o Juiz que assim o declare por sentença a qual lhe servirá de título para a transcrição no Registro de Imóveis". Além desse preceito amplo, para prescrição aquisitiva trintenária, prevê ainda o Código, no art. 551 a aquisição do domínio por aquele que pôr dez anos entre presentes ou vinte entre ausentes possuir imóvel como seu, continua e incontestavelmente, com justo título e boa fé. No caso em exame o petionário possuiu como seu o imóvel durante quarenta e três anos, com justo título e boa fé, tendo, dessa forma, adquirido o domínio sobre o mesmo. IV — Por tais motivos e juntando a esta prova do que alega, o petionário vem propor a competente ação de usucapião, requeirendo se digne de determinar sejam citados os interessados, certos ou incertos e dos confiante do imóvel, para contestarem o pedido, caso o queiram, no prazo previsto no art. 455 do

Código de Processo Civil em vigor, prosseguindo-se nos ulteriores ao direito. Devem ser citados por edital, por estarem em lugar incerto e não sabido Luiz Alexandrino de Araújo Bahia, brasileiro, casado, e sua mulher Francisca Cândida d'Azevedo Bahia e Mariana Izabel de Araújo Bahia, brasileira, solteira e seus herdeiros, edital a ser publicado com o prazo de trinta dias e por três vezes em jornal desta comarca e por uma vez no "Diário Oficial" do Estado, na forma prevista no § 1º, do art. 455 do Código de Processo Civil em vigor, como antigos proprietários referidos na escritura de hipoteca anexa; bem como Maria dos Santos Fonseca, brasileira, solteira, como antiga locatária em cujo nome figuram alguns recibos de impostos, pagos com numerário fornecido pelo petionário a qual se encontra também em lugar incerto e não sabido. Devem ser citados mediante mandado os confinantes seguintes: — Artur Costa, português, comerciante, casado, proprietário do prédio à Rua Carlos Gomes, n. 107, que confina pelos fundos, com o que é objeto desta ação; Pilar Calvino D'Avila, espanhola, viúva, proprietária do prédio à Rua Padre Prudêncio, n. 281, que confina pelo lado direito e que é atual locatária do prédio objeto desta ação; a firma J. Coimbra & Cia., proprietária do prédio à Rua Padre Prudêncio, n. 287, que confina pelo lado esquerdo, firma essa estabelecida à Rua 16 de Novembro, n. 60, nesta Capital. Requer ainda seja citado o representante do Ministério Público, nos termos do § 3º, do art. 455 do Código de Processo Civil. Como prova e justificação da posse o suplicante junta os seguintes documentos: 1) Escritura de hipoteca de 13 de setembro de 1913; 2) Apólice de seguro contra fogo n. 99.275 da Cia. de Seguros Comercial do Pará, em nome do petionário; 3) talões de pagamento de décimas; e requer o depoimento das testemunhas Teodoro Malcher Pereira de Souza, brasileiro, casado, funcionário aposentado, residente à Rua Silva Santos, n. 2, e Aniceto de Matos Lima, português, casado, bancário, residente à Rua Padre Prudêncio, n. 281, nesta Capital. Pelos motivos expostos, espera o suplicante que seja julgada procedente a presente ação, devendo a sentença ser transcrita, como título hábil, no Registro de Imóveis desta Comarca, 1º Ofício, nos termos do art. 454 do Código de Processo Civil em vigor, para que produza todos os efeitos legais, em nome do petionário. Indica como provas o depoimento pessoal dos réus, inquirição de testemunhas, vistorias protestando pela juntada de documentos, na forma da lei. Valor, para efeitos fiscais, de Cr\$ 1.000.000.00. Nesses termos, p. deferimento. Belém, 14 de maio de 1958. (a) Silvio Augusto de Bastos

DIARIO DA JUSTICA

3

Meira. Estava selada. (Distribuição) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da quarta vara. Em, 14-5-58. (a) Miranda. (Despacho) D. e A. Justifique-se em dia e hora que o escrivão designar. Belém, 16-5-58. (a) W. Figueiredo. Estava a metade da taxa judiciária. (Distribuição) Ao escrivão do segundo ofício. Em, 19-5-58. (a) Miranda. (Segundo Despacho) Façam-se as citações requeridas na inicial. Belém, 11-9-58. (a) W. Figueiredo. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados Luiz Alexandrino de Araújo Bahia e sua mulher Francisca Cândida D'Azevedo Bahia e Mariana Izabel de Araújo Bahia e seus herdeiros e Maria dos Santos Fonseca para todos os termos da ação até final. E para constar, será este publicado pela imprensa afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de janeiro de 1959. Eu, Amílcar Câmara Léao, escrivão substituto, no impedimento do titular, escrevi. — Walter Nunes de Figueiredo. (T — 23.489 — 28|1|59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rufino da Silva Filho e a senhorinha Maria Claudia Guilherme.

Ele diz ser solteiro, natural do Mosqueiro, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Rosa Cruz, 23, filho de Manoel Rufino da Silva e de dona Josephina Trindade da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo, 306, filha de João Guilherme e de dona Alice Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 24.485 — 28|1 e 4|2|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Almeida Ferreira e a senhorinha Luzia Maria Corrêa Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, 1.417, filho de Antônio da Silva Ferreira e de dona Isaura de Almeida Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belterra, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, 1.765, filha de Adjunto Conceição da Costa e de dona Rainunda Corrêa da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 23.486 — 28|1 e 4|2|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Teófilo Aguiar de Siqueira Rodrigues e dona Luiza Brigida de Souza Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Juvenal Cordeiro, 142, filho de Raimundo Corrêa Rodrigues e de dona Maria Silveira Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Mariana, Letra D., filha de Octacilio Almeida e de dona Maria Antonieta de Souza Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 23.487 — 28|1 e 4|2|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abelardo de Oliveira Cunha e a senhorinha Maria Teresinha de Jesus Monteiro de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arariuna, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 555, filho de Oliveira de Oliveira Cunha e de dona Raimunda Aguiar Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.735, filha de Francisco Domingos de Oliveira e de dona Raimunda Monteiro de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 23.488 — 28|1 e 4|2|59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jaime Nunes Fernandes Rendeiro e a senhorinha Maria de Fátima Nunes Botelho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Belém, comer-

cante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio 338, filho de Juventino Fernandes Rendeiro e de Dona Alzira Nunes Cordeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Triunvirato, 299, filha de João Pires Botelho, e de Dona Emilia Nunes Botelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. (a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T — 23.459 — 21 e 28|1|59)

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém,func. autarquica, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tambores, 793, filha de Manoel Belchior de Araújo e de Dona Colombina Penna Cunha de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. (a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T — 23.459 — 21 e 28|1|59)

COMUNICAÇÃO

Nestor Pinto Bastos, brasileiro, bancário, residente e domiciliado nesta capital, à Travessa Quintino Bocaiúva, número 620.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio 332, filho de Demétrio Belfort dos Santos e de Dona Antonio Goulart dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuá, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Malcher, 50, filha de Vitorino Carlos da Silva Bispo e de Dona Virgilia das Cunhas Albuquerque.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de janeiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. (a) REGINA COELI NUNES TAVARES. (T — 23.457 — 21 e 28|1|59)

(a) Nestor Pinto Bastos. (Dias — 27, 28 e 29|1|59).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

EDITAL Segunda via

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Luiz Carlos Valle Notogueira e Lauro Cavalero Barbosa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram

segunda via dos mesmos, nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste cartório Eleitoral da 1a. Zona, Belém, 22 de janeiro de 1958.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral.

EDITAL

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, presidente da 4a. Junta Eleitoral, etc.

Faço saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que esta Junta Eleitoral reunir-se-á no dia 26 do corrente às 9 horas, em sua sede, no edifício do Forum, com os mesmos elementos que a constituiram (vogais e escrutinadores), a fim de proceder a

apuração dos votos contidos nas urnas das 21a. e 40a. Secções da 29a. Zona, que será

renovada no dia 25 do corrente.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente.